



CONTRATO Nº 085 /2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAPUTIRA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.385.138/0001-11, com sede administrativa na Praça Padre Joaquim de Castro nº 54, CEP 36.925-000, em Caputira, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor Sr. **CELSO GONÇALVES ANTUNES**, portador do CPF nº 031.950.126-42, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE.

CONTRATADA

INFOMAINET TELECOM LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 19.854.273/0001-21, com sede à Rua Professora Ana de Assis, nº 130 A, Bairro Retiro, Matipó/MG, CEP. 35.367-000, representada neste ato pelo Sr. Joabe Henrique Coelho Gomes, inscrito no CPF nº 069.400.696-31, de ora em diante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório Nº 183/2020, na modalidade Pregão Presencial n.º 039/2020 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNET VIA FIBRA OPTICA**, com disponibilidade para 24 horas por dia, em conformidade com a proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 44.219,92 (quarenta e quatro mil duzentos e dezenove reais e noventa e dois centavos) com os seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



VENCEDOR: INFOMAISNET TELECOM LTDA - ME
LOTE: 001 - 1 Lance(s) - Economia 3.86%

CÓDIGO: 2815

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009 - (021889) PONTO ASSISTENCIA SOCIAL CAP.		12.0000	SV	216,7647	2.601,17
007 - (021887) PONTO BOLSA FAMILIA		12.0000	SV	216,7647	2.601,17
008 - (021888) PONTO CRAS CAPUTIRA		12.0000	SV	216,7647	2.601,17
006 - (021886) PONTO FARMACIA CAPUTIRA		12.0000	SV	216,7647	2.601,17
012 - (021892) PONTO PM CAPUTIRA		12.0000	SV	216,7647	2.601,17
014 - (021884) PONTO PRAÇA DIGITAL		12.0000	SV	289,0196	3.468,23
013 - (021893) PONTO PREFEITURA		12.0000	SV	433,5204	5.202,35
002 - (021882) PONTO PSF BAIXADA		12.0000	SV	289,0196	3.468,23
001 - (021881) PONTO PSF CAPUTIRA		12.0000	SV	289,0196	3.468,23
003 - (021883) PONTO PSF PIRAPETINGA		12.0000	SV	289,0196	3.468,23
004 - (021884) PONTO PSF SÃO CAETANO		12.0000	SV	289,0196	3.468,23
010 - (021890) PONTO SEC.AGRICULTURA		12.0000	SV	216,7647	2.601,17
011 - (021891) PONTO SEC.EDUCAÇÃO		12.0000	SV	216,7647	2.601,17
005 - (021885) PONTO SEC.SAÚDE CAPUTIRA		12.0000	SV	289,0196	3.468,23
TOTAL DO LOTE 001					44.219,92

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e entrega da nota fiscal acompanhada das ordens de compra.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
6.2. Os valores poderão ser reajustados pelo IGPM- FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro que venha a substituí-lo, somente após o transcurso de 05 meses, portando, se houver renovação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à contas das Dotações;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.3 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.4 – Prestar os serviços de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.



- 8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 8.1.7 – Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos serviços, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.
- 8.1.8 – Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.
- 8.1.9 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.2 -São obrigações do Contratante:

- 8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- 8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 8.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 8.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A fiscalização e a análise da prestação dos serviços, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de CAPUTIRA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

- 10.2.1 – No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- 10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.
- 10.2.4 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de



10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão prestados no âmbito do município de Caputira nos locais citados no Anexo VII (Termo de Referência).

12.2 – O prazo máximo para instalação da internet em todos os endereços citados no Termo de Referência será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de ABRE CAMPO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.



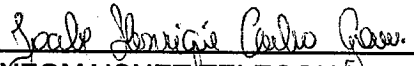
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
TELEFAX: (31) 3873-5138



CAPUTIRA 04 de janeiro de 2021.



CELSO GONÇALVES ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPUTIRA
CONTRATANTE



INFOMAINET TELECON LTDA – ME
CNPJ Nº 19.854.273/0001-21
CONTRATADA

Testemunhas: _____